



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTÓCOLO
Processo nº 9331.23
Data 27/06/23
Bruno
Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 /2023
AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APPROVADA NA 36ª Sessão Ordinária
Data 20/06/2023
Omar
Assinatura
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APPROVADA NA 36ª Sessão Ordinária
Data 20/06/2023
Omar
Assinatura
Secretaria Legislativa

ALTERA O ART. 3º, INCISO III, ONDE SE LÊ
" AO SERVIDOR EFETIVO CIVIL, QUE
ESTEJA EM LICENÇA PARA
ACOMPANHAR CÔNJUGE, LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES
OU LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA";
LE-SE INCISO III - "AO SERVIDOR EFETIVO
CIVIL, QUE ESTEJA EM LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
OU LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA".
DO PROJETO DE LEI Nº 39/2023 - PMS,
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL E DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REGIDOS PELA LEI Nº 959, DE JUNHO DE
2012, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera-se o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 39/2023, de 14 de junho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I -

II -

III - ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

Vereador Dr. Lurz Otávio – CIDADANIA

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO, em Santana-AP.

